



GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR ARTUR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6237/2021
Data: 01/09/2021
Ass.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 269/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - A Lei 2.360, de 15 de janeiro de 2001, passa a contar com o Artigo 129-A com a seguinte redação:

“Art. 129-A. Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe, pai ou responsável de Pessoa com Deficiência (PCD), com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.

Parágrafo Único. A limitação de idade prevista no *caput* desse artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônico-degenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos de forma independente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de setembro de 2021.

[Assinatura]
JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR COSTA
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br

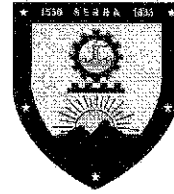


Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370037003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil





GABINETE DO VEREADOR
PROFESSOR ARTUR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade indicar ao Executivo Municipal a inclusão no Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra um dispositivo que garanta ao pai, mãe ou responsável por Pessoas com Deficiência (PCD) o direito de ter uma jornada de trabalho reduzida.

Em âmbito federal, o artigo 98 §2º da Lei 8.112/1990 já trazia esse direito aos servidores públicos federais com deficiência, sem perda salarial e independentemente de compensação de horário, desde que comprovada a real necessidade. Em 2016, por meio da Lei 13.380/2016, uma nova redação foi dada ao texto ampliando esse direito aos servidores públicos federais que tenham cônjuges, filhos ou dependentes com alguma deficiência.

Considerando que a pessoa com deficiência geralmente necessita de determinados tratamentos, terapias e/ou outros procedimentos especiais com a saúde, sobretudo na infância, e que essas rotinas só se tornam possíveis com o acompanhamento de outras pessoas, e levando em consideração também que licenças não remuneradas ou faltas aos trabalho acabariam por inviabilizar o custeio do tratamento de seus dependentes, ou ainda prejudicaria a própria subsistência do servidor, o ajuste legal aqui proposto é necessário, e está em plena consonância com os princípios trazidos pela Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Nº 6.949/2009), bem como pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146/2015, que prezam por condições justas e favoráveis de trabalho para a pessoa com deficiência, princípios pelos quais se tornam ainda mais efetivados quando estendidos aos familiares que os auxiliam e acompanham em sua luta diária.

Importante destacar que, sabendo que os assuntos relacionados à organização administrativas, incluindo as regras aplicáveis aos servidores públicos municipais, são de competência do Executivo, a presente proposição é uma indicação para que sejam adotadas as medidas acima expostas. Nesse sentido, solicito apoio aos nobres colegas para avançar com a matéria.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR COSTA
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370037003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

